

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, de 15 de junho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

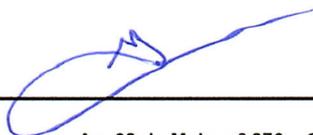
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020 e Portaria 4545/2020, declarou transmissão comunitária do Covid-19 e emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência;

CONSIDERANDO que pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31 e 32/2020;**

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através de variados Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.834, 48.837, 48.857, 48.969, 49.055 e 49.093/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), **além de tratar de flexibilização do isolamento até então adotado no âmbito do Estado de Pernambuco, autorizando a retomada do funcionamento de diversos estabelecimentos;**

CONSIDERANDO os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também expedidos pelo governo Estadual, através do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO que a pandemia que pela qual passa nosso país, ainda não está em declínio, e assim é prudente que seja dada continuidade a algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município;



DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as medidas contidas nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, e 34/2020**, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) mantidas as seguintes medidas, bem como excepcionalizadas outras, conforme especificado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º. Em face da prorrogação dos efeitos dos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, e 34/2020**, continuam e ficam impostas as seguintes medidas:

I - Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, com aglomeração de pessoas;

II - É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção para qualquer pessoa que faça deslocamento no município, bem como para todos os funcionários, proprietários, clientes e operários de quaisquer tipos de estabelecimentos;

III - Permanecem suspensas as aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, até o dia 30 de Junho de 2020, oportunidade em que, expirado tal lapso de tempo, será reanalisada tal suspensão;

IV - A partir da presente data, a atividade de comércio varejista poderá ser retomada, com controle do fluxo de clientes, em estabelecimentos comerciais de até 200m²;

V - A partir da presente data poderá ser retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

VI - As instituições religiosas poderão realizar missas, cultos ou demais reuniões, desde que seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes, que deverão fazer uso obrigatório de máscaras, bem como ser disponibilizado álcool em gel, ou lavatório com água, sabão e papel toalha, devendo os responsáveis pela condução do evento religioso orientar os fiéis para evitar o contato físico entre si.

Art. 3º. Os órgãos públicos municipais que estejam em funcionamento, bem como os estabelecimentos privados, que tenham autorização para funcionamento de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras,

mesmo que artesanais, pelos seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretada pelo município, tendo o dever de fornecê-las sem ônus.

§ 1º. Além das máscaras que deverão ser disponibilizadas como disposto no "caput", os estabelecimentos autorizados para funcionamento de atendimento presencial, deverão obrigatoriamente, disponibilizar para funcionários, servidores, empregados, colaboradores e clientes, pia com água e sabão e/ou, álcool gel 70º na entrada do estabelecimento.

§ 2º. A Vigilância Sanitária do Município deverá orientar os proprietários dos estabelecimentos de que tratam os incisos anteriores, no sentido de que procurem evitar e também limitar o atendimento de usuários, evitando aglomerações de qualquer natureza, além de divulgar de forma mais abrangente possível, informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção, bem como horários de funcionamento, podendo utilizar-se de carros de som, avisos de rádio, site oficial da prefeitura, blogs da região e outros canais informativos, como cartazes nos estabelecimentos afixados em locais de fácil visibilidade da população em geral;

§ 3º. Fica recomendado também aos estabelecimentos autorizados para funcionamento, que distribuam senhas entre os clientes, tão logo a fila se forme, para que o atendimento possa ser efetuado de forma organizada e segura.

Art. 4º. Em face da Recomendação N.º 29/2020, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), fica proibida durante o mês de junho, a concessão de alvará para construção ou instalação de palhoças ou palhoções e assemelhados, para fins de realização de eventos que possam causar aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas, sob pena de demolição, apreensão e multa administrativas na forma da lei.

§ 1º. Fica proibida no mês de junho a comercialização ou distribuição de lenha destinada à construção de fogueiras juninas e assemelhados, bem como a respectiva construção, montagem ou queima das mesmas.

§ 2º. Fica proibida no mês de junho a comercialização, distribuição, doação e utilização de fogos de artifício e assemelhados.

Art. 5º. A desobediência das medidas relacionadas no neste Decreto Municipal importará na adoção do poder de polícia do qual é detentor a



Administração Pública Municipal, além da aplicação de multa e representação ao Ministério Público.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 15 de junho de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita